

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002

De 02 de Dezembro de 2002.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001 e da Lei Complementar nº 005 de 02 de Abril de 2002, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso VI ao art. 2º da Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

VI – DEPARTAMENTO DA SECRETARIA GERAL, órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o assessoramento direto no Gabinete do Prefeito, bem como gerenciamento das atividades executivas empreendidas pelo Prefeito Municipal, provido com o cargo de Diretor de Departamento, Agente Político no nível de Secretário Municipal e com a remuneração em subsídios constante do art. 3º da Lei nº 289/2000, de 29, de dezembro de 2000.”

Art. 2º. O § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 2º. São 07 (sete) os cargos de Diretor de Departamento, símbolo AP 3, providos por ato administrativo do Prefeito Constitucional para direção do órgão que for nomeado, isoladamente, considerados auxiliares diretos da administração superior do Poder Executivo, com as atribuições e deveres previstos nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica do Município.”

Art. 3º. Fica incluído ao artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 005 de 02 de Abril de 2002, a alínea “o”, com a seguinte redação:

“Art. 5º.

I -

o) 1 (um) Chefe da Divisão de Tesouraria, lotado no Departamento de Administração e Finanças.”

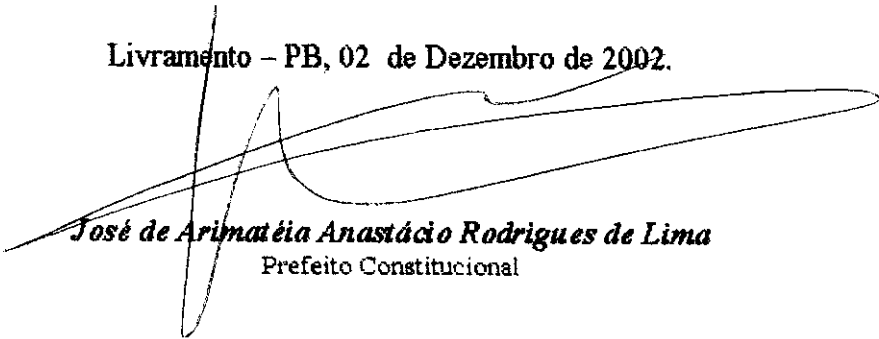
Parágrafo único. Fica revogado o disposto no art. 5º, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar nº 005, de 02 de Abril de 2002.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à data de 02 de Janeiro de 2002.

Livramento – PB, 02 de Dezembro de 2002.


José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito Constitucional